

Acção intentada em 28 de Janeiro de 2010 — Comissão Europeia/República Portuguesa**(Processo C-44/10)**

(2010/C 100/33)

*Língua do processo: português***Partes**

Demandante: Comissão Europeia (representantes: A. Alcover San Pedro et P. Guerra e Andrade, agentes)

Demandada: República Portuguesa

Pedidos

— Declarar que, não tendo tomado as medidas necessárias para garantir, através da concessão de licenças nos termos dos artigos 6.º e 8.º da Directiva 2008/1/CE ⁽¹⁾, nem tendo tomado as medidas necessárias para garantir, através do reexame e eventual actualização das licenças das instalações existentes que tais instalações, a partir de 30 de Outubro de 2007, são exploradas nos termos dos artigos 3.º, 7.º, 9.º, 10.º, 13.º, 14.º alíneas a) e b), e 15.º, n.º 2, a República Portuguesa não dá cumprimento aos deveres que lhe incumbem por força do artigo 5.º, n.º 1, da Directiva 2008/1/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Janeiro de 2008, relativa à prevenção e controlo integrados da poluição (directiva IPPC).

— Condenar a República Portuguesa nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Da leitura conjugada dos artigos 4.º e 5.º, n.º 1 da Directiva IPPC, deduz-se que os Estados-Membros deviam garantir a concessão de licenças, relativamente a instalações novas ou existentes, de acordo com o que está estabelecido nos artigos 6.º e 8.º da Directiva. E deviam reexaminar e eventualmente actualizar os termos das licenças relativas a instalações existentes até 31 de Outubro de 2007

Segundo informações, em 2008, da Administração portuguesa, por um lado, relativamente a diversas instalações, não fora requerido o respectivo licenciamento. E por outro lado no total de 632 instalações, 280 funcionavam sem emissão da respectiva licença.

Segundo informações actualizadas, num total de 577 instalações, estão licenciadas 481 instalações encontrando-se pendentes para apreciação 17 procedimentos.

⁽¹⁾ JO L 24, p. 8

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Raad van State (Bélgica) em 28 de Janeiro de 2010 — 1. Vlaamse Dierenartsenvereniging VZW, 2. Marc Janssens/Estado Belga**(Processo C-45/10)**

(2010/C 100/34)

*Língua do processo: neerlandês***Órgão jurisdicional de reenvio**

Raad van State.

Partes no processo principal

Recorrentes: Vlaamse Dierenartsenvereniging VZW

Marc Janssens

Recorrido: Estado Belga

Questões prejudiciais

1. Os artigos 3.º, alínea b), 4.º, n.º 2, 5.º e 17.º, n.º 2, do Regulamento n.º 998/2003/CE ⁽¹⁾ do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio de 2003, relativo às condições de polícia sanitária aplicáveis à circulação sem carácter comercial de animais de companhia e que altera a Directiva 92/65/CEE do Conselho e os artigos e anexos da Decisão 2003/803/CE ⁽²⁾ da Comissão, de 26 de Novembro de 2003, que estabelece um modelo de passaporte para a circulação intracomunitária de cães, gatos e furões, opõem-se a um regime nacional que também utiliza o modelo do passaporte europeu para animais de companhia como prova de identificação e registo de cães e que prevê, nesse contexto, que terceiros possam introduzir alterações, por meio de vinhetas adesivas de identificação, relativas à identificação do proprietário e do animal nas partes I a III de um passaporte europeu para animais de companhia certificado por um veterinário autorizado, sendo os dados de identificação mais antigos cobertos pelos adesivos?